



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 017/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA STRATÉGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº 671.xxx.xxx-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a **STRATÉGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.185.996/0001-36, sediada na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55 - sala 602 - Edifício Themes Tower - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59064-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, Sra. KALUANNA ELLEN SILVA CARDOSO, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliado na Rua Antônio Madruga, nº 2004 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59082-120, portadora da Carteira de Identidade nº 2.721.804 - SSP/RN e CPF nº 097.xxx.xxx-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 4614126/2021 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder com repactuação dos valores fixados no Contrato nº **017/2022**, conforme Cláusula Sexta do Contrato Inicial e com base no Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no percentual de **12,662882%** (doze inteiros e seiscentos e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois milionésimos por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

2.1. O valor mensal do contrato, após repactuado, é de **R\$ 17.512,60** (dezessete mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), assim distribuído:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ CARACTERÍSTICAS	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Serviços de ATENDIMENTO AO PÚBLICO para o EDIFÍCIO-ANEXO da SEDE e para a Inspeção Regional de Macau-IRMA do CREA/RN.	5	R\$ 3.502,52	R\$ 17.512,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2.2. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo **12,662882%** (doze inteiros e seiscentos e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois milionésimos por cento). Os efeitos financeiros decorrentes deste acréscimo vigoram a partir de 01/01/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação contratual, é de **R\$ 39.367,00** (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais), sendo:

R\$ 19.683,50 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença dos serviços faturados no período de 01/01/2024 a 31/10/2024, a ser paga em decorrência da repactuação e

R\$ 19.683,50 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo mensal de R\$ 1.968,35 (mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para os serviços a serem faturados no período de 01/11/2024 a 01/09/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, bem como no Plano Plurianual 2023-2024, contudo o empenho da despesa será feito por exercício financeiro:

Exercício de 2024 - R\$ 23.620,20 (vinte e três mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), correspondente ao reforço do valor da Nota de Empenho nº 1799, cujo reforço de valor se deu em 05/12/2024;

Exercício de 2025 - R\$ 15.746,80 (quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao reforço do valor previsto para ser empenhado no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 39.367,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregado de Dados (DPO), no que couber ao CREA/RN, o servidor HEULYSON ARRUDA ALMINO, matrícula nº 11188, nomeado por meio da Portaria nº 223/2024, com endereço de e-mail privacidade@crea-rn.org.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2024.

ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES
PRESIDENTE DO CREA/RN

KALUANNA ELLEN SILVA CARDOSO
Representante legal da CONTRATADA